CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1855 (Presidência) - (13) 3847-1748 - (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 168

LEI Nº 1.451/08, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Miracatu para a Legislatura 2009 à 2012 e dá outras providências.

SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 53, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Miracatu para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fica fixado no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Miracatu, para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fica fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º - Os subsídios recebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, poderão sofrer reajuste anual, sempre que ocorrer a revisão anual da remuneração dos servidores do Município e deverá, obrigatoriamente, observar o mesmo índice utilizado para os servidores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, em 26 de setembro de 2008.

Sebastião Aparecido dos Santos
Presidente